



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação do curso "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio", para auxiliar os servidores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no desenvolvimento dos processos de compras e seus respectivos contratos, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos, que será realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, nos dias 14 à 16 de abril de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, nos termos fixados no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
1	25232	Contratação de 02 (duas) inscrição no curso "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio", a ser realizado entre os dias 14 à 16 de abril de 2025, em Foz do Iguaçu/PR. Servidores Participantes: Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 André Felipe Pereira Nunes de Souza nº 28904	Serviço	01	R\$ 4.100,00	R\$ 600,00	R\$ 7.600,00

OBSERVAÇÃO: O Código CATMAT/CATSER poderá eventualmente não corresponder integralmente à descrição do material/serviço. Qualquer divergência entre as especificações e o Termo de Referência, prevalecerá às especificações constantes do Termo de Referência.

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) dia(s)** contado(s) do(a) dia(s) **14, 15 e 16 de Abril de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 O custo estimado total da contratação será a realizado conforme art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A busca pela capacitação de servidores na Administração Pública tem sido constante, principalmente por agentes que atuam na área de licitações, como os pregoeiros, agentes de contratação e equipe de apoio.

2.2 Com o reconhecimento e a satisfação de realizar o maior evento de capacitação em Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do país, o Instituto Negócios Públicos, preparou três dias de estudos avançados sobre o tema.

2.3. Com Profissionais renomados e preparados, esta semana trará de forma dinâmica e profundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e o curso "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio", tem como escopo a capacitação em prol do melhoramento das atividades públicas para tomar as decisões mais importantes com clareza, responsabilidade e transparência. E salutar que o aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, sobretudo no âmbito do serviço público, devem ser tratados como matéria prioritária, uma vez que a capacitação de servidores, resulta em uma contraprestação eficiente e de maior qualidade à sociedade.

2.3.1. O mesmo se diga com relação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21). Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

aqueles

realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados.

2.4 Quanto a não realização de ETP e análise de riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do presente objeto e o seu pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP);

2.4.1 A função do ETP é avaliar, entre outras coisas, as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, entre outros;

2.4.2 Considerando que por se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, não há outra solução para adquirir os serviços aqui relacionados, a exigência de confecção do ETP e análise de riscos, neste tipo de aquisição corriqueira, ordinária, de baixo valor e de baixa complexidade atentaria contra a eficiência e a economicidade;

2.4.3 Sendo assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual;

2.5 Quanto ao Princípio da Padronização, justifico a não utilização do catálogo eletrônico de padronização pelo fato dos serviços aqui contratados não se encontrarem constituídos na aludida ferramenta e pelo fato desta contratação não envolver execução de recusos da União decorrentes de transferências voluntárias;

2.6 Destaca-se também que as despesas decorrentes desta contratação não serão pagas por meio de Cartão de Pagamento,

com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista esta não ser a forma de execução adotada por esta Fundação, mas sim emissão de documento comprobatório de despesas pelo contratado e seu registro contábil da liquidação, com posterior processamento da despesa, como versa a Lei nº 4.320/1964;

2.7 Registro que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, haja vista a inexistência desse documento nesta Fundação. Contudo, cumpre evidenciar sua previsão e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei nº 4.427, de 11/12/2024), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (Lei nº 4.428, de 11/12/2024 e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 (Lei nº 4.429, de 11/12/2024); conforme respectivas publicações no Boletim Oficial do Município, edição 2020;

2.8 Em oportuno, justifico que, para a presente contratação, este instrumento foi elaborado em conformidade às determinações trazidas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º – XXIII), bem como em conformidade aos modelos disponibilizados pela AGU no sítio eletrônico oficial "<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>", elaborados em parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, por julgarmos este um modelo que abrange todas as determinações legais existentes e de melhor aplicação à realidade laborativa desta Fundação;

2.9 Essa contratação não se trata de atividade de custeio, conforme a observância do (PORTARIA ME Nº 7.828/2022, art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI) e o 3º do Decreto 10.193/19;

3.0 A Fundação de Turismo de Angra dos Reis, utiliza os modelos padronizados de instrumentos contratuais publicados pela Procuradoria Geral do Município, através do Decreto Nº 13.360 de 29 de dezembro de 2023 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, CADERNO I DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, Nº 1813, no Anexo IV na página 83 à 93.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo é a descrita abaixo:

3.2. A solução proposta é a contratação direta por Inexigibilidade do curso citado no objeto desse instrumento, para capacitação dos servidores desta Fundação, conforme descrição apresentada neste instrumento;

3.3. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74 inciso III, alínea "f", os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação direta que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. A contratação deste curso é pontual e terá prazo estimado de execução de acordo com a(s) data(s) descrita(s) no objeto desta contratação, com a utilização de estrutura cedida pela CONTRATADA;

4.2. Na presente contratação não haverá a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s);

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, a baixa complexidade do serviço a ser adquirido justificado no item 4.1.1, e não há previsão de Estudo Técnico Preliminar de acordo com Decreto Municipal 13.360 de 29 de dezembro de 2023 art. 3, inciso II;

4.5. A proposta deverá ser válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da mesma, e deve estar de acordo com art. 94, § 2º;

4.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços discriminando seus valores;

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Início da execução do objeto será após a assinatura do contrato, conforme especificado os prazos e locais;

5.1.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme o item 1.2 deste instrumento e conforme objeto, em **Foz do Iguaçu/PR, no(s) dia(s) 14 à 16 de Abril de 2025**, seguindo o cronograma abaixo:

HORÁRIOS

08h às 09h | Credenciamento (1º dia)

—

09h às 12h | Aula

12h às 13h | Almoço

13h às 15h | Aula

15h às 15h30 | Coffee break

15h30 às 17h30 | Aula

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

- Agentes no processo de contratação: papéis e responsabilidades

- Perfil e requisitos do Agente de Contratação:

- Atribuições e competências legais

- Responsabilidades

- Comissão de Contratação e sua formação

INTRODUÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- Diferenças entre Pregão, Concorrência e outras modalidades

- Ritos procedimentais do pregão e da concorrência conforme a Lei 14.133/2021

- Princípios licitatórios

- Tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPes) na Lei 14.133/2021

MONTAGEM DO PROCEDIMENTO

- A importância da Fase Preparatória

- Menor preço por grupo de itens

- Garantia de Proposta

- Intenção de registro de preços

REGRAS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): funcionalidades e importância
- Divulgação do edital e seus anexos
- Publicidade dos contratos e obrigações de transparência

FASE EXTERNA

- Impugnações e pedidos de esclarecimento
- Apresentação de propostas e lances
- Prazos de publicação
- Cadastro de proposta pelos licitantes
- Modos de Disputa (aberto, aberto/fechado e o fechado/aberto)
- Empate (real) entre proposta

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- Critérios para julgamento de propostas: preço global vs. preço unitário
- Negociação e parâmetros para inexequibilidade de preços
- Procedimentos de habilitação e verificação de documentos
- Condução de diligências e verificação de conformidade
- Aplicação do princípio do formalismo moderado para simplificação de atos

FASE RECURSAL

- Apresentação de intenções e interposição de recursos
- Procedimentos para o Recurso Administrativo: prazos, formalidades e análise

ENCERRAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Etapas finais: Adjudicação e Homologação da licitação
- Convocação para assinatura do contrato ou ata de registro de preços (ARP)
- Medidas em caso de recusa de assinatura ou rescisão contratual

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS (PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA)

- Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)
 - Tradicional
 - IRP - SRP
- Envio do aviso de contratação para o PNCP
- Eventos da Licitação (adiamento, alteração, retificação, suspensão, reabertura com prazo, reabertura sem prazo, anulação e revogação)
- Configuração da sessão pública
- Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
- Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto)
 - Comunicação do agente (chat)
 - Análise das propostas
 - Exclusão de propostas e lances
 - Suspensão da sessão
- Etapa de julgamento das propostas
 - Consultas às condições de participação
 - Negociação
 - Convocação de anexo
 - Intenção de recurso

- Fase de habilitação
 - Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
 - Inabilitação e retorno de fase
 - Intenção de recurso
- Procedimento recursal
 - Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
 - Decisão da autoridade competente
 - Efeito suspensivo
 - Provimento do recurso e volta de fase
- Adjudicação e homologação
- Relatórios da Sessão

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS (DISPENSA ELETRÔNICA)

- Cadastramento de Dispensa
- Envio do aviso de contratação para o PNCP
- Condução da fase competitiva
 - Comunicação do agente (chat)
 - Análise das propostas
 - Exclusão de lances
- Etapa de julgamento das propostas
 - Consultas às condições de participação
 - Convocação de anexo
- Fase de habilitação
 - Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- Adjudicação e homologação
- Relatório Final da Dispensa Eletrônica

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS (NOVO DC)

- Apresentação do Novo Divulgação de Compras
 - Criação da Contratação
 - Registro de uma Dispensa de Licitação (sem disputa)
 - Registro de uma Inexigibilidade de Licitação
- Envio ao PNCP e Encerramento
 - Possibilidades de Alteração

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021,

art. 115, §5º);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.9. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.10. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

6.12. De acordo com o art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, que trata quanto às hipóteses em que o instrumento de contrato pode ser substituído pela Administração por outro instrumento hábil, se dará através da nota de empenho, de acordo com caput do mesmo.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Gestor do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis e obedecido o disposto na legislação;

7.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança e de documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, e cabe à CONTRATADA apresentar juntamente com o documento fiscal as seguintes documentações devidamente regulares:

7.2.1. No caso de Pessoa Jurídica:

7.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos do Estado de domicílio da Pessoa Jurídica;

7.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica;

7.2.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal**, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes deste instrumento, anexos e do contrato;

7.4. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado;

7.5. Quando houver glosa parcial do serviço, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota

fiscal ou fatura com valor exato dimensionado;

7.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.2. Não produzir os resultados acordados;

7.5.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.5.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.6. A CONTRATADA fica desobrigada a certidão negativa de débitos municipais de Angra dos Reis/RJ, como fundamenta o Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011, por se tratar de um serviço prestado na sede municipal da contratada;

7.7. Do Recebimento:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01(um) dia, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7.6. Emitir Termo Detalhado e/ou documento comprobatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.7. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Previamente à contratação, mediante a proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça;

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira quando for o caso, são as usuais para a generalidade dos objetos, para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação;

8.4 Exigências de habilitação:

8.5. Pessoa Jurídica

8.5.1. Habilitação jurídica:

8.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal feita através de Certidão Negativa de Débito, relativo a sede do licitante, e para empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto, certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de

débitos inscritos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa em Dívida Ativa (PG-5);

8.5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.2.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscientos reais)**, conforme os custos unitários da proposta encaminhada e anexa, e de acordo com art. 72 inciso II da Lei Federal 14.133/21, observando o art. 23, § 4º.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÀRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da seguinte:

Fonte: 15010010, Ficha: 20250643;

Dotação Orçamentária: 22.2201.11.363.0209.2092.339039.15010010.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Fundação solicitante ou servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu

substituto, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- | | |
|---|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

- 3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.1.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;

12.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente

com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

12.1.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser;

12.1.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido;

12.1.7. As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.1.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

12.1.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. OBRIGAÇÕES

13.1 As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 13.360, de 29 de dezembro de 2023, o nº 13.926 de 22 de janeiro de 2025 e o nº 13.953 de 06 de fevereiro de 2025, que estabelecem as novas regras para licitações e contratos no âmbito público.

13.1.1. DA CONTRATADA

- a) – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto;
- c) – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

f) – Responsabilizar-se, na forma do Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

13.1.2. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

13.1.3. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

13.1.4. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

13.1.5. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

13.1.6. Responsabilizar-se, na forma de Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

13.1.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste instrumento, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

13.1.9. Cumprir durante toda a execução do objeto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.10. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1. 11. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

13.1.12. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

13.1.13. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

13.2. – DO CONTRATANTE

13.2.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

13.2.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus Anexos quando houver, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.2. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF;

14.3. O Termo de Referência é parte integrante desta contratação.

Elaborado por:

Júlio César Mesa Riquelme
Assessor de Marketing e Eventos - FTAR.ASMAEV
Matrícula: 32384

Aprovado por:

Autorizo a abertura de Processo de Inexigibilidade, de acordo com inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação do objeto deste instrumento.

João Willy Seixas Peixoto
Presidente - FTAR.PRESIDENTE
Ordenador de Despesa
Matrícula 3500285

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR MESA RIQUELME**, Assessor de Marketing e Eventos, em 09/04/2025, às 18:22, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, Presidente, em 09/04/2025, às 18:25, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00372530** e o código CRC **DC45FD58**.

Referência: Processo nº SEI-2025-21000356

SEI nº 00372530

Avenida Ayrton Senna da Silva, 580, - Bairro Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-010
Telefone: